



# Transparência e Acesso à Informação

*Principais conceitos da LAI e Desafios da Implementação da Lei*



**LAI** PARA  
TODOS

# ROTEIRO

## 1. Visão geral

*Principais aspectos,  
Abrangência e boas práticas*

## 2. Monitoramento

*Como é feito e  
ferramentas disponíveis*

## 3. Restrição de Acesso

*Quando a negativa de acesso à  
informação é aplicável*

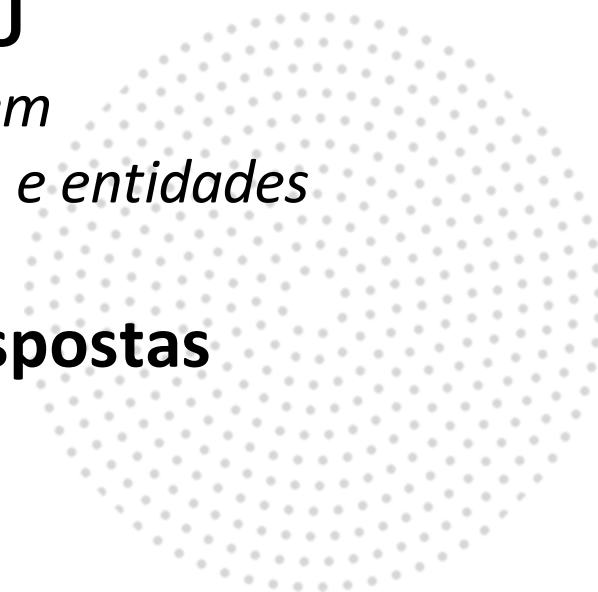
## 4. Hipóteses de não atendimento

*Situações que podem ensejar o não  
atendimento aos pedidos de  
informação*

## 5. Enunciados CGU

*Entendimentos a serem  
aplicados por órgãos e entidades*

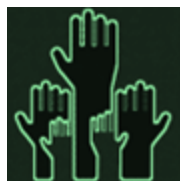
## 6. Perguntas e Respostas



# POR QUÊ?



# ACESSO À INFORMAÇÃO: POR QUÊ?



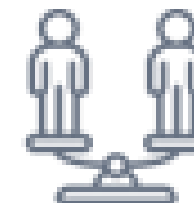
Fundamento democrático, princípio constitucional...



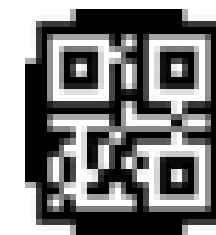
Controle Social, melhoria da gestão...



Acesso a serviços públicos e outros direitos...



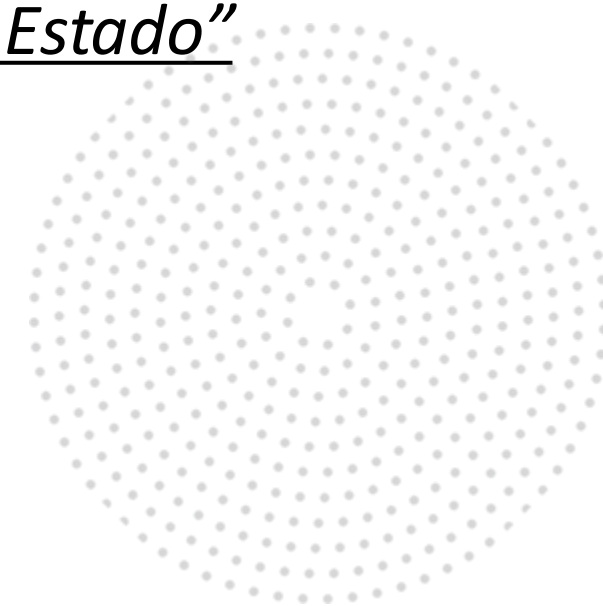
Simetria de informações entre estado e sociedade...



Fomento aos negócios, geração de inovações...

# DIREITO FUNDAMENTAL

*“... todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*



# O QUE PODE SER SOLICITADO?

Toda informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado **é um bem público**. O acesso deve ser restringido apenas em casos previstos em lei.

## INFORMAÇÕES PRODUZIDAS OU CUSTODIADAS PELO ESTADO

### Acesso Restrito

PESSOAL  
art. 31

SIGILOSA  
art. 22

CLASSIFICADA  
art. 23

DOC. PREPARATÓRIO  
art. 7º, § 3º

# PRINCIPAIS ASPECTOS DA LAI



## ACESSO É A REGRA

Sigilo é exceção!

(art. 3º, I – LAI)



## MOTIVAÇÃO

É vedada a  
exigência de motivação

(art. 10, § 3º, LAI)



## GRATUIDADE

Serviço de informação

é gratuito

(art. 12, LAI)

**Pedido de Acesso à Informação é uma demanda que tenha por objeto um dado ou informação que esteja sob a guarda do Estado**



**É possível pedir informações como:**

- Cópia integral de processo de licitação para aquisição dos veículos utilizados no projeto Vans de Direitos
- As providências adotadas pelo Brasil para cumprir as medidas de reparação prolatadas na sentença da Corte Interamericana no caso da explosão da fábrica de fogos em Santo Antônio de Jesus/Bahia, e quais faltam ser tomadas.
- Agenda do Ministro, ainda que de gestões anteriores.
- Viagens dos servidores do Ministério, quando, por que, prestação de contas.
- Como o dinheiro público foi utilizado (Quanto? Onde? Com o quê? Quem se beneficiou?)



# NÃO É PEDIDO DE INFORMAÇÃO

- **Desabafos, reclamações, elogios:** este tipo de manifestação deve ser feito para a Ouvidoria do órgão
- **Denúncias:** comunicação de ilegalidades que demandam atuação do Poder Público
- **Consultas sobre a aplicação de legislação,** salvo se o órgão tiver documento sobre o caso específico
- **Pedidos de opinião**



# NA PRÁTICA

*O que é e o que não é um pedido de acesso à informação?*

**1**

*No município X, somente concorrem à função de Conselheiro Tutelar pessoas que não possuem CNH, há na legislação respectiva algum impedimento à participação dessas pessoas?*

**CONSULTA****2**

*No final do ano passado, fiz um pedido de acesso à informação e minha informação foi negada. Após a análise do meu recurso de terceira instância, a CGU deu provimento ao meu pedido. Até o momento não recebi a informação. Reitero meu pedido de informação.*

**DENÚNCIA OU  
RECLAMAÇÃO****3**

*Gostaria de saber como o MDHC se posiciona em relação ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, há algum material informativo sobre o tema?*

**PEDIDO DE  
INFORMAÇÃO**

# TIPO DE RESPOSTA

- **Acesso concedido**
- **Acesso parcialmente concedido**
- **Acesso negado**
- **Não se trata de pedido de informação**
- **Informação inexistente**
- **Órgão não tem competência para responder**
- **Pergunta duplicada**

# PEDIDO INCOMPREENSÍVEL

## Ex: Pedido 00105005708202383

Pergunta  
28/04/2023

Solicito justificativas por escrito dos INDEFERIMENTOS averiguados e enviadas para o endereço postal da residência endereçada nesta manifestação !!!.

Recurso  
Primeira Instância  
28/04/2023

As duas vertentes da Medicina existem SIM, e fazem referência a carreira acadêmica médica !!!.

Recurso  
Segunda Instância  
28/04/2023

Eu preciso de um : : : : 1) Psiquiatra Forense. 2) Endocrinologista Criminal. Clarezza MERIDIANA.

# TRANSPARÊNCIA PASSIVA

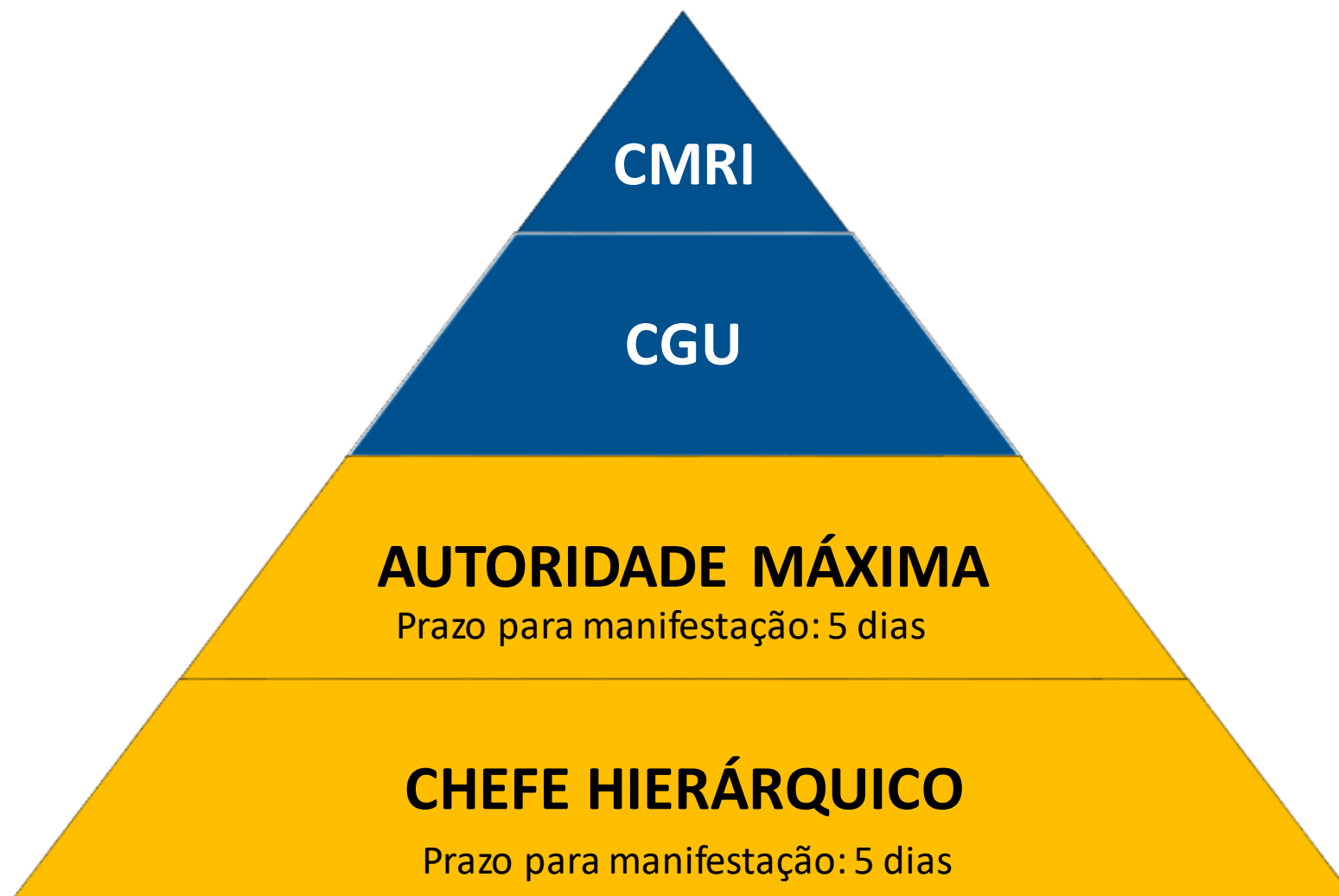
## PRAZOS E INSTÂNCIAS RECURSAIS NO PEF

### Pedido inicial

Órgão/entidade deve responder  
em até 20 dias + 10

### Recurso

Caso o solicitante não concorde  
com a resposta, ele **tem 10 dias**  
para apresentar um recurso.



# TIPO DE DECISÃO EM SEDE DE RECURSO

- Deferido
- Indeferido
- Não conhecimento
- Parcialmente deferido
- Perda de Objeto
- Perda de Objeto Parcial

# Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

*Obrigações e Boas Práticas*





# BOAS PRÁTICAS PARA ATENDIMENTO

- Sempre que possível, conceder **imediatamente** a informação disponível
- **Transparência ativa:** indicar o link específico e, preferencialmente, com um passo-a-passo para localizá-la
- **Tem perguntas frequentes?** Colocar em transparência ativa
- **Fluxos internos bem definidos:** interlocutores definidos, prazos, responsabilidades.

# BOAS PRÁTICAS PARA ATENDIMENTO

- **Várias demandas:** Verificar se todas as informações solicitadas estão sendo respondidas
- **Transparência por desenho** – reavalie os fluxos de gestão da informação, identifique as informações que requerem proteção e faça o tratamento
- **Linguagem Adequada** - linguagem clara, objetiva, simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões, tecnicismos e estrangeirismos.

# MONITORAMENTO DA LAI



# MONITORAMENTO

## Autoridade de monitoramento da LAI no órgão ou entidade

Administração direta: AECI (Decreto nº 11.529/2023) - entrada em vigor: 17/07/2023

- **Assegurar** o cumprimento da LAI
- **Avaliar e monitorar** a implementação
- Recomendar as **medidas indispensáveis** à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários para o cumprimento da LAI
- **Orientar** unidades sobre o cumprimento da LAI
- Manifestar-se sobre a **reclamação** apresentada em caso de omissão de resposta ao solicitante (5 dias)
- Assegurar o cumprimento **dos planos de dados abertos**

# RESPONSABILIZAÇÃO NA LAI

## Condutas ilícitas que ensejam responsabilidade (art .32 Lei nº 12.527/2011):

- I - *recusar-se* a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, *retardar* deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la *intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa*;
- II - *utilizar indevidamente*, bem como *subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar*, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com *dolo ou má-fé* na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV - *divulgar ou permitir a divulgação* ou acessar ou permitir acesso indevido à *informação sigilosa ou informação pessoal*;

# RESPONSABILIZAÇÃO NA LAI

## Condutas ilícitas que ensejam responsabilidade (art .32 Lei nº 12.527/2011):

V - *impor sigilo* à informação para *obter proveito* pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - *ocultar da revisão* de autoridade superior competente *informação sigilosa* para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - *destruir ou subtrair*, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis *violações de direitos humanos* por parte de agentes do Estado.

# MONITORAMENTO

## Poder Executivo Federal

### O que a CGU faz?

- Monitora a implementação da LAI por órgãos e entidades
  - Cumprimento de prazos, qualidade do serviço de acesso à informação
- Monitora as publicações dos órgãos em transparência ativa
- Cobra os órgãos quando identificados descumprimentos das normas
- Analisa denúncias de descumprimento da LAI
- Quando necessário, encaminha casos para apuração de responsabilidade

# PAINEL DE MONITORAMENTO





# LAI NO MDHC

## MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Última Atualização >> 31/05/2023 06:01:42  
Atualização >> Diária

CATEGORIA DO ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### VISÃO GERAL

PEDIDOS RECEBIDOS

**138**

RANKING ?

**287° / 319**

TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA ?

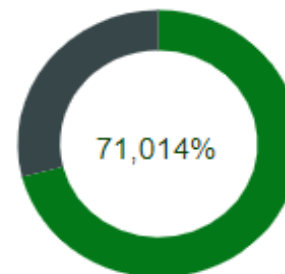
**15,46 dias**

Tempo médio de resposta aos pedidos de acesso à informação.

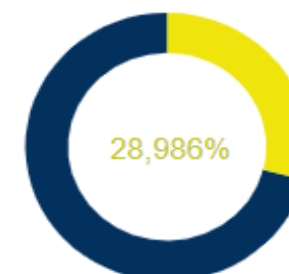
RANKING ?

**165° / 319**

### STATUS DOS PEDIDOS ?



RESPONDIDOS



EM TRAMITAÇÃO



OMISSÕES

# RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO



# ATENÇÃO

Sempre que o órgão negar o acesso a uma informação ele **deve indicar as razões da negativa**, total ou parcial, do acesso

Restrições do SEI/SUPER **não corresponde simetricamente** à restrição da LAI



# RESTRIÇÃO DE ACESSO

Sigilo com base  
em legislação  
específica  
art. 22

Documento  
preparatório  
(art. 7 - § 3º)

Informação  
classificada  
(art. 23 e 24)

Informações  
pessoais  
que se referem à  
intimidade, à vida  
privada, à honra e à  
imagem  
(art. 31)


**LEMBRE-SE!** Se parte da informação é de acesso restrito, deve-se assegurar o acesso à parte não sigilosa por meio de **tratamento** da parte sob sigilo.

# SIGILO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Sigilo bancário
- Sigilo fiscal
- Sigilo empresarial
- Sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial
- Sigilo das Sociedades Anônimas
- Segredo industrial
- Segredo de justiça



# DOCUMENTO PREPARATÓRIO

- 
- Contém restrição **temporária** até que haja uma posição final sobre o assunto que é objeto do DOCUMENTO ou do PROCESSO.
  - A restrição visa a evitar que a divulgação antecipada **prejudique** o ato ou decisão a ser tomada.
  - Fim do caráter temporário num determinado prazo, salvo se incidirem outras hipóteses de sigilo.

# INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Rol taxativo



1. Risco a defesa e a **soberania nacionais** ou a integridade do **território nacional**
2. Risco a condução de negociações ou as **relações internacionais** do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais
3. Risco a vida, a segurança ou a **saúde da população**
4. Risco à **estabilidade financeira, econômica ou monetária** do País;
5. Risco a planos ou **operações estratégicos das Forças Armadas**;
6. Risco a **projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico**, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
7. Risco a segurança de instituições ou de **altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares**; ou
8. Comprometer **atividades de inteligência**, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

*A classificação **EXIGE** enquadramento em uma das hipóteses indicadas e a elaboração do **Termo de Classificação da Informação (TCI)**.*

## ATENÇÃO!

*Informações que constam no TCI são públicas!!!*

*Exceção - campo razões da classificação*

*Informações protegidas por sigilos legais e informação pessoal **não** precisam ser classificadas.*





# PRAZOS DE RESTRIÇÃO DAS INFORMAÇÃO CLASSIFICADA



RESERVADA: até 5 anos  
Autoridade equivalentes a  
DAS 5 (delegação)



SECRETA: até 15 anos  
Titulares de autarquias,  
fundações ou empresas públicas  
e sociedades de economia mista



ULTRASSECRETA: até 25 anos  
Presidente da República; Vice-  
Presidente da República; Ministros;  
Comandantes das Forças Armadas;  
Chefes de Missões Diplomáticas e  
Consulares permanentes no  
exterior

Acabou o prazo de classificação ou o evento que ensejou a classificação. **E agora?**  
A informação passa a ser, automaticamente, passível de acesso público

OBS: Autoridade Classificadora deve em 30 dias enviar TCI para CMRI (secreta e ultrassecreta) e CGU (todas)  
- Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023

# INFORMAÇÃO CLASSIFICADA - MDHC

A autoridade máxima deve publicar anualmente rol de informações (des)classificadas até o dia 1º de junho

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

O que você procura?

Acesso à Informação > Informações Classificadas

## Informações Classificadas

Publicado em 23/03/2018 18h35 | Atualizado em 26/08/2022 16h31

Compartilhe: f t l

Em cumprimento ao artigo 45 do [Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012](#), o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informa que não houve, até 22 de agosto de 2022, informações classificadas ou desclassificadas e divulga relatórios estatísticos sobre os pedidos recebidos e processados no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

**Rol de Informações Classificadas:**

Desde a entrada em vigência da Lei de Acesso à Informação, **nenhum documento foi classificado** pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, nos termos do art. 24 da Lei de Acesso à Informação.

**Rol de Informações Desclassificadas:**

Desde a entrada em vigência da Lei de Acesso à Informação, **nenhum documento foi desclassificado** pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, nos termos do art. 24 da Lei de Acesso à Informação.

Fonte: Site do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

Decreto nº 11.527/2023 inclui no rol de informações classificadas a exigência de que se disponibilize o **assunto da informação classificada com a descrição de elementos mínimos que permitam a identificação do tema de que trata a classificação**

# INFORMAÇÃO PESSOAL

Informações pessoais: são aquelas informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.

Ex: Atributos genéticos, biométricos e biográficos.



*Mas toda informação pessoal deve ser restrita?*

Não!!!  
A LAI salvaguarda apenas informações pessoais que se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.  
O que chamamos de **informação pessoal sensível**.



# INFORMAÇÃO PESSOAL SENSÍVEL

## Informação pessoal sensível

é aquele dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Lei nº 13.709/2018 - LGPD - art. 5º, inciso II

*Então a  
informação  
**pessoal sensível**  
deve ser restrita  
**sempre?***



# INFORMAÇÃO PESSOAL SENSÍVEL



Há exceções na restrição da informação pessoal sensível:

- consentimento expresso do seu titular;
- prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- cumprimento de ordem judicial;
- **defesa de direitos humanos de terceiros;**
- **proteção do interesse público e geral preponderante;**
  
- Para evitar prejuízos a processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido; e
- Ações voltadas para a recuperação de **fatos históricos de maior relevância.**
- For possível o tratamento e a proteção do dado por meio **da ocultação, da anonimização ou da pseudonimização** das informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. (incluído pelo Decreto nº 11.527/2023)

# TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO PESSOAL

## ANONIMIZAÇÃO

Técnicas por meio das quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo



## PSEUDONIMIZAÇÃO

Técnica que resulta em dados que somente podem ser associados ao titular mediante o uso de informações adicionais, não disponíveis a todos



“Nos pedidos de acesso à informação e respectivos recursos, as decisões que **tratam da publicidade de dados de pessoas** naturais devem ser fundamentadas nos arts. 3º e 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), vez que:

A LAI, **por ser mais específica**, é a norma de regência processual e material a **ser aplicada** no processamento desta espécie de processo administrativo; e

A LAI, a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) são sistematicamente **compatíveis entre si e harmonizam os direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais**, não havendo antinomia entre seus dispositivos.”

**Enunciado CGU nº 4/2022**

# LAI x LGPD: DIÁLOGO

## LAI

*Lei nº 12.527/2011*

**Previsão Constitucional - Art. 5º:**

**XXXIII** - todos têm **direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

## LGPD

*Lei nº 13.709/2018*

**Previsão Constitucional - Art. 5º:**

**X** - são **invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação



# LAI x LGPD: DIÁLOGO

## LAI

*Lei nº 12.527/2011*

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com **o fim de garantir o acesso a informações previsto** no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

## LGPD

*Lei nº 13.709/2018*

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais**, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com **o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.**

# LAI x LGPD: DIÁLOGO

## LAI

*Lei nº 12.527/2011*

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 5º **Regulamento** disporá sobre os **procedimentos para tratamento de informação pessoal**

## LGPD

*Lei nº 13.709/2018*

Art. 3º - Esta Lei aplica-se a **qualquer operação de tratamento** realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica **de direito público ou privado**, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados...

Art. 23º Administração pública pode realizar o tratamento de informações pessoais para atendimento de finalidade pública, no interesse público, para executar competências e obrigações legais

# HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

Restrição em virtude da limitação operacional do Estado

Pedido  
genérico

Pedido  
desproporcional/  
desarrazoado

Pedido que  
exija trabalhos  
adicionais

# PEDIDO GENÉRICO

Aquele com ausência de dados importantes para a sua delimitação e atendimento, tornando-se vago ou desproporcional.

***EX:*** Gostaria de ter acesso às comunicações entre o governo brasileiro e o governo do Chile

# PEDIDO DESARRAZOADO

Aquele que se opõem aos interesses da sociedade, de sua segurança ou à integridade e soberania do Estado.

***EX:*** Gostaria de ter acesso a uma cópia da planta do Complexo Penitenciário de Bangu I

# PEDIDO DESPROPORCIONAL

Demanda, que, por sua dimensão, inviabiliza o trabalho de toda uma unidade do órgão ou da entidade pública por um período considerável.

## ***OBS:***

1. Informar sobre o impacto e suas razões
2. Um pedido pode ser desproporcional em um órgão mas não em outro
3. Um pedido considerado desproporcional deverá deixar de sê-lo com o tempo

# PEDIDO QUE EXIJA TRABALHOS ADICIONAIS

- Exige trabalhos de cruzamento, análise, consolidação ou interpretações de informações;
- Exige produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

***OBS:*** Avaliar se o pedido não pode ser encaminhado a outro órgão.

Cidadão solicita relação de documentos, ofícios, e-mails e correlatos sobre denúncias de crimes contra crianças na ilha de Marajó, no Pará, relatados ao Ministério, bem como, documentos, ofícios e correlatos sobre possíveis encaminhamentos de denúncias.





# ENUNCIADOS CGU:

*ENTENDIMENTOS PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DA LAI*



Os registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos, inclusive no Palácio do Planalto, são passíveis de acesso público, exceto quando as agendas sobre as quais eles se referam forem classificadas por se enquadrarem em hipótese legal de sigilo ou estiverem sob restrição temporária de acesso à informação, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/11.

**Enunciado CGU nº 1/2023**



Os **registros de entrada e saída** de pessoas em **residências oficiais** do Presidente e do Vice-presidente da República são informações que devem ser protegidas por revelarem aspectos da intimidade e vida privada das autoridades públicas e de seus familiares, salvo se tais registros disserem respeito a agendas oficiais, as quais têm como regra a publicidade, ou se referirem a agentes privados que estejam representando interesses junto à Administração Pública.

**Enunciado CGU nº 2/2023**



Aplicam-se aos pedidos de acesso a processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito das Forças Armadas as mesmas regras referentes aos servidores civis, cabendo **restrição a terceiros somente até o seu julgamento**, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012. Assim, os processos administrativos disciplinares de militares **são passíveis de acesso público uma vez concluídos**, sem prejuízo da proteção das informações pessoais sensíveis e legalmente sigilosas.

**Enunciado CGU nº 3/2023**



**Durante o mandato presidencial, a classificação de informações sob o fundamento de que sua divulgação ou acesso irrestrito pode pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares, nos termos do art. 24, § 2º da Lei nº 12.527/2011, deve restringir-se estritamente às informações que, de fato, se enquadram nessa categoria, devendo as autoridades competentes para classificação do sigilo atentar-se para o cumprimento do princípio geral da Lei de Acesso à Informação de que o acesso é a regra e o sigilo à exceção.**

**Enunciado CGU nº 4/2023**



Informações sobre licitações, contratos e gastos governamentais, inclusive as que dizem respeito a **processos conduzidos pelas Forças Armadas e pelos órgãos de polícia e de inteligência**, são em regra **públicas** e eventual restrição de acesso somente pode ser imposta quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo.

**Enunciado CGU nº 5/2023**



**Transcorrido o prazo** de classificação da informação ou consumado o evento que consubstancie **seu termo final**, a informação tornar-se-á **automática e integralmente de acesso público**, ressalvadas eventuais outras hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais sensíveis, devendo o órgão ou entidade pública registrar tal desclassificação no rol de informações classificadas, o qual é de publicação obrigatória na Internet.

**Enunciado CGU nº 6/2023**



Informações sobre currículos de agentes públicos, como títulos, experiência acadêmica e experiência profissional, são passíveis de acesso público, uma vez que são utilizadas para a avaliação da capacidade, aptidão e conhecimento técnico para o exercício de cargos e funções públicas.

**Enunciado CGU nº 7/2023**





Os documentos e informações relacionados a **candidatos aprovados** em seleções para o **provimento de cargos públicos**, inclusive **provas orais**, são passíveis de acesso público, visto que a **transparência dos processos seletivos** está diretamente relacionada à promoção dos controles administrativo e social da Administração Pública, ressalvadas as informações pessoais sensíveis.

**Enunciado CGU nº 8/2023**



Os telegramas, despachos e circulares telegráficas produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores são documentos que, à luz do princípio geral da Lei de Acesso à Informação de que o acesso é a regra e o sigilo a exceção, devem ter seu acesso restringido somente quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo. **A proteção das negociações e das relações diplomáticas do País não pode ser utilizada como fundamento geral e abstrato para se negar acesso a pedidos de informação.**

Da mesma forma, **a presença de informações pessoais no documento ou processo não poder ser utilizado como argumento para a negativa de acesso**, uma vez que essas podem ser tratadas para que, devidamente protegidas, o restante do documento ou processo seja fornecido.

**Enunciado CGU nº 9/2023**



Informações referentes a **valores de benefícios pagos e identificação de beneficiários de programas sociais**, ainda quando esses são operados por instituições financeiras, são de acesso público, não incidindo sobre elas sigilo bancário, tampouco argumentos referentes à proteção de dados pessoais ou à preservação da competitividade de empresas estatais, ressalvados os casos em que a identificação dos beneficiários puder expor informação pessoal sensível.

**Enunciado CGU nº 10/2023**



Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento de “**desarrazoabilidade**” caso o órgão ou entidade pública demonstre **haver risco concreto associado à divulgação da informação**, não podendo o argumento ser utilizado como fundamento geral e abstrato;

no caso de “**desproporcionalidade**”, o pedido só pode ser negado se o **órgão evidenciar não possuir os recursos, humanos ou tecnológicos, para atender ao pedido**, não podendo o argumento ser utilizado como fundamento geral e abstrato. Nos casos em que restar configurada a desproporcionalidade do pedido, o órgão/entidade deve disponibilizar os meios para que o cidadão realize consulta in loco, para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, I da Lei nº 12.527/2011.

**Enunciado CGU nº 11/2023**



O fundamento “informações pessoais” não pode ser utilizado **de forma geral e abstrata para se negar pedidos** de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses **podem ser tratados** (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados, etc) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos.

Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser **compatibilizada** com a garantia do direito de acesso à informação, **podendo aquela ser flexibilizada** quando, no caso concreto, a **proteção do interesse público geral e preponderante se impuser**, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei nº 12.527/2011.

**Enunciado CGU nº 1/2023**

# PERGUNTAS E REPOSTAS

# MATERIAL DE APOIO

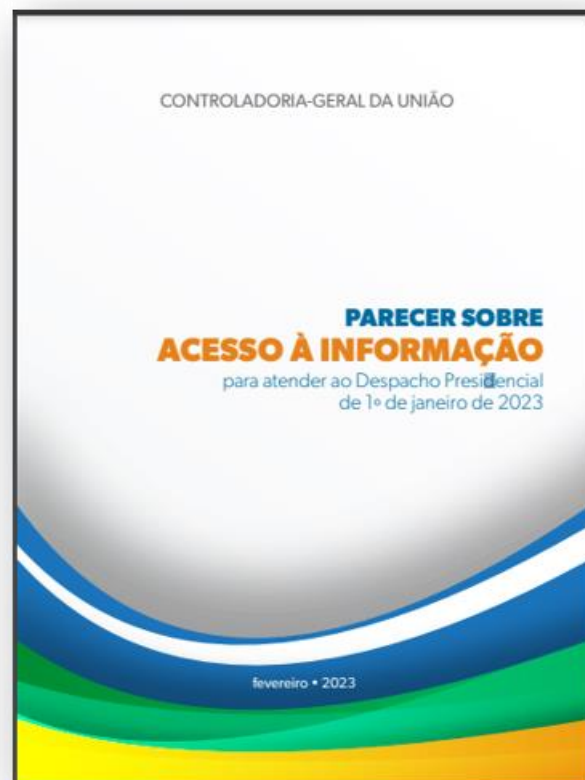
# SERVIÇOS DE APOIO

*lai.gov.br*



É possível consultar pedidos e respostas no âmbito da LAI, assim como decisões da CGU e da CMRI

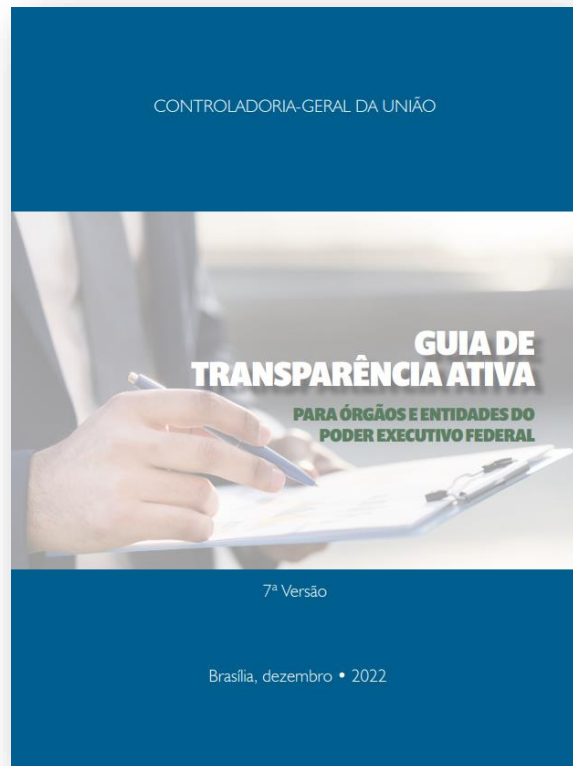




## TRANSPARÊNCIA ATIVA

O menu “Acesso à Informação” deve ser organizado em submenus, cada um aberto em página própria, conforme a sequência e a nomenclatura definidas abaixo:

1. Institucional
2. Ações e Programas
3. Participação Social
4. Auditorias
5. Convênios e Transferências
5. Receitas e Despesas
6. Licitações e Contratos
7. Servidores (ou Empregados Públicos)
8. Informações Classificadas
9. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
10. Perguntas Frequentes
11. Dados Abertos
12. Sanções Administrativas
13. Ferramentas e aspectos tecnológicos



# AGRADECEMOS POR SUA PARTICIPAÇÃO!!!

Coordenação-Geral de Promoção e Monitoramento de Acesso à Informação  
Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento de Acesso à Informação  
Secretaria Nacional de Acesso à Informação

*Jessica Maciel e Tamara Bakuzis*

[acesso\\_informacao@cgu.gov.br](mailto:acesso_informacao@cgu.gov.br)